



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**I. OBJETO**

Trata-se de Parecer referente Processo Licitatório nº 67/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 52/2019 - Registro de Preços.

A administração, pelo certame em referência, pretendeu adquirir pneus novos com montagem por conta do proponente vencedor com entrega de forma parcelada, mediante requisição, assim descrito no Edital, após retificação:

*2.6 DO PREÇO Os preços deverão ser equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances; Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, veículos, diárias de motoristas, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos; Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título. Os proponentes deverão apresentar cotação de preços elaborando-o conforme modelo constante no anexo I não excedendo o valor máximo previsto neste edital.*

Ocorre que, em 11 de outubro de 2019, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no Processo @REP 19/00796497, diante da representação da Empresa GL Comercial Eireli ME, decidiu e comunicou a decisão ao Ente Municipal, nos seguintes termos:

*Comunicação de Decisão*

*Enviado em: 11/10/2019 18:58:44 Para: Prefeitura Municipal de Marema <administrativo@marema.sc.gov.br> Assunto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 41/2019 objetivando o registro de preços para aquisição de pneus novos com serviços de montagem para a frota de veículos do Município de Marema.*

*Senhor(a) Prefeito Municipal*

*Comunico decisão no processo n. @REP 19/00796497 que determina a sustação cautelar referente Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 41/2019 objetivando o registro de preços para aquisição de pneus novos com serviços de montagem para a frota de veículos do Município de Marema.*

*A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 0FBFAC53-9, Processo: 1900796497*

*SEG/DICM - Divisão de Comunicações*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Assim, por decisão do TCE/SC, o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, instaurado pelo EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 54/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, foi suspenso pela Administração pública, em homenagem ao princípio da legalidade.

Diante da situação de que o objeto do certame em que houve manifestação do TCE/SC, determinando a suspensão, encontra as mesmas situações fáticas e de direito que geraram a suspensão do presente certame, urge, também SUSPENDER o presente.

Constata-se que o procedimento não foi homologado pela Administração, ficando suspenso, aguardando decisão final a respeito do procedimento que deverá ocorrer após manifestação do TCE/SC.

**I. CONCLUSÃO**

Assim, alinhado aos princípios gerais da administração pública, contidos na Constituição Federal e na Lei de Licitações, em cumprimento a Decisão singular emanada do TCE/SC em processo semelhante, SMJ, o parecer é pela SUSPENSÃO do presente processo, Edital Nº 67/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

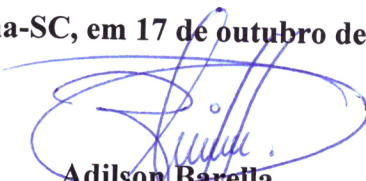
Marema/SC, em 17 de outubro de 2019.

**Luís Antonio Cipriani**  
**OAB/SC 35698 – Assessor Jurídico**

**DECISÃO**

**Decido, nos termos do relatório e fundamentação do  
Parecer Jurídico**

**Marema-SC, em 17 de outubro de 2019**

  
**Adilson Barella**  
**Prefeito Municipal**